



LEI N.º 0936/2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é o órgão Colegiado, consultivo de assessoramento ao poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordo com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão Executivo do Meio Ambiente no que diz respeito à questão ambiental;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competente, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito municipal, e, na sua ausência, o seu representante legal, as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmara do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental) em assuntos de interesse do município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria que estiver subordinado o Conselho.

Art. 4º - O CODEMA, terá composição paritária de membros num total de 16 (dezesesseis) efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes conforme a seguir:

I – 50 % (cinquenta por cento) representando o poder público constituído, englobadas as esferas federal, estadual e municipal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e/ou o saneamento, com prioridade para as unidades administrativas da Prefeitura, IEF (Instituto Estadual de Floresta), IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis), EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), Polícia Militar, Superintendência de Ensino, dentre outras.

II – 50 % (cinquenta por cento) representando a sociedade civil organizada com atuação no Município com atividades que tenham objetivos que incorporem a defesa dos interesses da Comunidade dando prioridade a Associações de Moradores rural e urbana, Clubes de Serviços, Sindicatos, Associações do Comércio e Indústria, Cooperativas, Universidades, Faculdades, dentre outras, desde que regularmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



Art. 11 — O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Plenário do CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, com ampla discussão interna, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 13 – A nomeação e posse dos membros do CODEMA ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

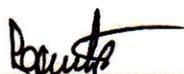
Art. 14 – É de responsabilidade do Executivo Municipal viabilizar o espaço físico adequado para o funcionamento e desempenho pleno das atividades do CODEMA.

Art. 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 904/2000.

Simonésia(MG), 25 de outubro de 2001.



LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE	<i>Simonésia</i>
PROTOCOLO Nº	<i>701</i>
DATA	<i>09/11/01</i>
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL	<i>[Handwritten Signature]</i>